Diário Oficial

Maceio - Quinta-feira
17 de Julho de 2014
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Assinado digitalmente pela
COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS - CEPAL
Data: Quinta-feira, 17 de Julho de 2014 às 0:00:00

Ano 102 - Número 135

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-iNSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - **PRESIDENTE**
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
DILMAR LOPES CAMERINO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
MARCOS BARROS MÉRO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 4584/2013.
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerimento abertura de licitação.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Fase Interna. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de plataforma hidráulica cabinada para o prédio da Promotoria Pública da Capital, conforme termo de referência anexo. Orçamento nº 19/2014 elaborado pelo setor de compras, contendo três propostas de preços. Existência de dotação orçamentária e financeira. Pela aprovação do material confeccionado, com ulterior autorização do certame".

Proc: 2268/2014 (Proc. nº 3733/2013 em apenso).
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº. 1.11.000.001134/2013-31).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2295/2014.
Interessado: Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Não Privativa.
Assunto: Encaminhamento de documentos (PA nº 23/2013-PJCCANP).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2376/2014.
Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquive-se.

Proc: 2391/2014.
Interessado: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, em especial a remessa do Ofício nº 441/2014-GAB.PGJ, arquive-se.

Proc: 2425/2014.
Interessado: Maria das Graças da Silva.
Assunto: Denúncia de irregularidades.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio.

Proc: 2437/2014.
Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 04, de que foi atendido o pleito da Dra. Maria José Alves da Silva, arquive-se.

Proc: 2499/2014.
Interessado: Procuradoria Geral da República.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Procuradoria Geral da República traslado deste e do Proc. PGJ nº 4689/2013.

Proc: 2565/2014
Interessado: Cilan da Silva Inácio.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 2610/2014.
Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquive-se.

Proc: 2623/2014.
Interessado: Sociedade Unida do Prado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e relações de consumo.

Proc: 2630/2014
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 000502.2014.19.000/0-004).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 2631/2014
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 001707.2013.19.000/0-24).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 2632/2014.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-Ibama.
Assunto: Encaminhamento de cópia de peças do Proc. nº 02003.000898/2009-18 – IBAMA/SUPES/AL.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2633/2014.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-Ibama.
Assunto: Encaminhamento de cópia de peças do Proc. nº 02003.000135/2011-31 – IBAMA/SUPES/AL.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 2692/2014.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia da NF nº. 1.11.000.001282/2013-56).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 2698/2014.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-Ibama.
Assunto: Encaminhamento de cópia de peças do Proc. nº 02003.000657/2013-03 – IBAMA/SUPES/AL.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 2707/2014.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia da NF nº. 1.11.000.000592/2014-34).
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2708/2014.
Interessado: Departamento de Polícia Federal/ Superintendência Regional de Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Proc: 2740/2014.
Interessado: Magali de Santana Oliveira, funcionária desta PGJ.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro à vista dos atestados médicos anexos. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquive-se.

Proc: 2747/2014.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Maceió.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2750/2014.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Maceió.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2771/2014.
Interessado: Dr. Luiz Tenório Oliveira de Almeida, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquive-se.

Proc: 2780/2014.
Interessado: Manoela Isaura Luna Vianna de Omena, Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2782/2014.
Interessado: Gisela Pfau de Carvalho, funcionária desta PGJ.
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2791/2014.
Interessado: Jorge Eduardo Arruda Medeiros.
Assunto: Requerimento de certidão.
Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2798/2014.
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.
Assunto: Representação.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2799/2014.
Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Encaminhamento de manifestação.
Despacho: Devolva-se à Promotoria de origem para juntar aos autos o Procedimento Administrativo referido na manifestação.

Proc: 2800/2014.
Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Encaminhamento de manifestação.
Despacho: Devolva-se à Promotoria de origem para juntar aos autos o Procedimento Administrativo referido na manifestação.

Proc: 2801/2014.
Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Encaminhamento de manifestação.
Despacho: Devolva-se à Promotoria de origem para juntar aos autos o Procedimento Administrativo referido na manifestação.

Proc: 2835/2014.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Encaminhamento de decisão proferida nos autos nº 0719808-62.2013.8.02.0001.
Despacho: Conquanto datado de 25 de abril de 2014, o Ofício nº 444/2014, expedido pelo Juízo da 17ª Vara Criminal da Capital, que gerou os autos em epígrafe, foi remetido virtualmente a esta Procuradoria Geral de Justiça em 11 de julho do ano em curso. Averbado o esclarecimento necessário, remeta-se o feito à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2843/2014.
Interessado: Juizado da Infância e da Juventude da Capital e 12ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2846/2014.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura de Maceió.
Assunto: Requerendo de providências.
Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta.

Proc: 2852/2014.
Interessado: Anthony Franklin Vilela de Lima, estagiário do MP.
Assunto: Requerendo recesso remunerado.
Despacho: À ESMP.

Proc: 2867/2014.
Interessado: José Maria Vieira da Silva.
Assunto: Representação.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2868/2014.
Interessado: José Maria Vieira da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Apense-se ao Processo PGJ nº 2481/2014.

Proc: 2874/2014.
Interessado: 1ª Procuradoria de Contas/Ministério Público de Contas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do processo TC/AL nº 8201/2014).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2875/2014.
Interessado: 1ª Procuradoria de Contas/Ministério Público de Contas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do processo TC/AL nº 8676/2014).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2876/2014.
Interessado: 1ª Procuradoria de Contas/Ministério Público de Contas.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia do processo TC/AL nº 8200/2014).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de julho de 2014.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 680, DE 16 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, portador do CPF nº 164.059.004-87, matrícula nº 62614, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 870,20 (oitocentos e setenta reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, nos dias 2, 9, 16 e 23 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 274, de 26 de março de 2013, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 681, DE 16 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE conceder em favor do Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, 5º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, portador do CPF nº 058.627.955-53, matrícula nº 27649, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 1.087,75 (hum mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião, nos dias 3, 5, 9, 12 e 17 de junho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São Sebastião, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 311, de 09 de abril de 2013, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ nº 682, DE 16 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE conceder em favor do Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF nº 864.660.387-34, matrícula nº 69200, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de R$ 978,95 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, nos dias 1, 8, 10, 15 e 22 de abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Anadia, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 1474, de 02 de dezembro de 2013, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

DOS CONVENIADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52 E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS – UNEAL (CNPJ nº 02.436.870/0001-33).
DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela UNEAL, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788/2008, Resolução CNMP nº 42, de 16/06/2009, e Atos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas
DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Jairo José Campos da Costa (Reitor da UNEAL).

==========
PROTOCOLO GERAL
==========
AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A
PROMOÇÃO/REMOÇÃO, ATÉ AS 13:30, QUE
SEGUEM ABAIXO RELACIONADOS:
##
Nº Edital: 032014
Nome: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA
Inst. 1 Entr. 3
Critério: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
//////////////////// CONCORRENTE(S) ////////////////////
Num. 2792 Ano: 2014 Data: 10/07/2014
Nome
DRA. GILCELE DAMASO DE ALMEIDA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
_____
Num. 2829 Ano: 2014 Data: 11/07/2014
Nome
DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
_____
Num. 2844 Ano: 2014 Data: 14/07/2014
Nome
DRA. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE DE SANTANA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
_____
Num. 2855 Ano: 2014 Data: 14/07/2014
Nome
DR. CLAUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
_____
Num. 2858 Ano: 2014 Data: 14/07/2014
Nome
DR. ROGERIO PARANHOS GONCALVES, PROMOTOR DE JUSTICA
_____
Num. 2861 Ano: 2014 Data: 14/07/2014
Nome
DR. MAURICIO AMARAL WANDERLEY, PROMOTOR DE JUSTIÇA
_____
##
RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

==========

==========
PROTOCOLO GERAL
==========
AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ
AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
##
Proc. 2883/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA N° 36ª PJ DA CAPITAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2884/2014
Interessado:
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO TREINAMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2885/2014
Interessado:
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2886/2014
Interessado:
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PLANTA BAIXA E O DIAGRAMA UNIFILAR DO NOVO PRÉDIO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2887/2014
Interessado:
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, DEPUTADO ESTADUAL - SDD
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
PEDIDO DE INFORMAÇÃO - REF PORTARIA PGJ N° 952/2013
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2888/2014
Interessado:
ABAIXO ASSINADO DE GISELA DE OLIVEIRA E OUTROS
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2889/2014
Interessado:
SATEAL - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
DENUNCIA
Assunto:
DENUNCIA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2890/2014
Interessado:
CONSELHEIRO CICERO AMELIO DA SILVA, PRESIDENTE, TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
OFICIO N° 130/2014 - GAB/PGJ
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2872/2014
Interessado:
DRA. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
FERIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2873/2014
Interessado:
DR. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
FERIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2874/2014
Interessado:
RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES, PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, TITULAR DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
INFORMA A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2875/2014
Interessado:
RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES, PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, TITULAR DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
INFORMA A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2876/2014
Interessado:
RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES, PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, TITULAR DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
INFORMANDO A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2902/2014
Interessado:
MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
INFORMANDO E REQUERENDO RESERVA DE HOTEL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2877/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NA 43ª PJ DA CAPITAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2900/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NO 2º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2899/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NA 22ª PJ DA CAPITAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2898/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NA 3ª PJ DA CAPITAL

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2897/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NA 17ª PJ DA CAPITAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2896/2014
Interessado:
VICENTE FELIX CORREIA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DA CGMP/AL
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
CÓPIA DO RELATORIO DA CORREIÇÃO ORDINARIA NA 52ª PJ DA CAPITAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2894/2014
Interessado:
WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ANALISTA DO MP - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENCAMINHANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO N° 8/2014
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS
##

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

==========

==========

PROTOCOLO GERAL

==========

AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CÂMARA CÍVEL

0719418-92.2013.8.02.0001
REEXAME NECESSARIO
CAPITAL
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
SUPERFINE STEEL AçOS INOXIDAVEIS LTDA
Entrada :13/06/2014 Retirada :13/06/2014
Devolução :16/07/2014 Saidap/ TJ 16/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/06/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

==========

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

==========

==========

PROTOCOLO GERAL

==========

AO(S) '16' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

0000651-75.2009.8.02.0037
REEXAME NECESSARIO
SAO SEBASTIAO
REMETENTE :
JUIZ DE DIREITO DA VARA DO UNICO OFICIO DE SAO SEBASTIAO
PARTE :
MARIA DE LOURDES DA SILVA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER J. O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0702693-62.2012.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0701174-52.2012.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
LUIZ EDUARDO GOMES BATISTA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0082067-42.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JOAO BATISTA LIMA DE MOURA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

1ª CÂMARA CÍVEL

0079865-92.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
JAILSON DA SILVA SANTOS
Entrada :16/07/2014 Retirada :

Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER J. O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0068562-81.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GERLADO SILVA DOS SANTOS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0066385-47.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
LUIZ MEDEIROS DIAS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0066382-92.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CASSIO RONALDO GOMES COSTA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

1ª CÂMARA CÍVEL

0063969-09.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SAULO DA SILVA MELO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER J. O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0020055-55.2011.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
GABRIEL FERNANDES DE MOURA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0013408-78.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
RENILDO JOSE FERREIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0002971-41.2011.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANTONIO BISPO TENORIO MOREIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

1ª CÂMARA CÍVEL

0000143-42.2012.8.02.0032
APELAçãO CIVEL
PORTO REAL DO COLEGIO
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CLIVALDO DONATO DA FONSECA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:
VALTER JOSE O. ACIOLI

1ª CÂMARA CÍVEL

0802469-20.2013.8.02.0900
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
AL PREVIDENCIA
AGRADO :
EMMANOELLA MALTA DE ALBUQUERQUE DOMINGUES
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER J. O. ACIOLI

2ª CÂMARA CÍVEL

0000511-33.2012.8.02.0038
APELAçãO CIVEL
TEOTONIO VILELA
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
DEFENSORIA PUIBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

0000628-82.2012.8.02.0051
APELAçãO CIVEL
RIO LARGO
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FRANCIELE GOMES DE OLIVEIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

2ª CÂMARA CÍVEL

0061670-59.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
RENILDA NEVES DA SILVA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

2ª CÂMARA CÍVEL

0801826-12.2014.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
GIVANILDA CALHEIROS SOUZA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS L. CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

0801157-56.2014.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

0037253-08.2011.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
DEFENSORIA PUIBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotora de Justiça convocada:
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

2ª CÂMARA CÍVEL

0002855-35.2011.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
WALLACE LOBO JUNIOR
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS L. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0700274-93.2012.8.02.0090
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEO
APEDO :
KLEBERTHDA SILVA PEIXOTO(REPRESENTADO(A) P/SUA
MAE) LUZINETE FERREIRA DA SILVA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE O. ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0034256-52.2011.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

CÂMARA CRIMINAL

0005362-32.2012.8.02.0001
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
CAPITAL
RECORRENTE:
WALLACE VANDERLEI DOS SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

0000086-87.2012.8.02.0011
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
MURICI
RECORRENTE:
JOSUEL LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

0769220-70.1992.8.02.0009
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
RICARDO CESAR DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
MAURICIO ANDRE BARROS PITTA

CÂMARA CRIMINAL

0501243-73.2007.8.02.0056
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
JAILSON VICENTE DE MELO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

0500206-74.2010.8.02.0001
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
CARLOS FERNANDO LEITAO LINS JUNIOR
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
MAURICIO ANDRE B. PITTA

CÂMARA CRIMINAL

0500205-21.2012.8.02.0001
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MARCELO DO ESPIRITO SANTOS CAVALCANTE
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CÂMARA CRIMINAL

0505476-46.2007.8.02.0046
APELAçãO CRIMINAL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL

0000061-48.2013.8.02.0073
APELAçãO CRIMINAL
UNIAO DOS PALMARES
APETE :
L. M. B. DA S.
APEDO :
M. P.
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801802-81.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
MARCIO RAFAEL DA SILVA BARBOSA
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801937-93.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
MARECHAL DEODORO
PACIENTE :
JOAO RODOLPHO IBERNON TENORIO NASCIMENTO
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0802020-12.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
WILLIAN YURI DOS SANTOS
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0802182-07.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
LUCIANO LEONCIO BERNARDO
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801801-96.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
FILIPE DE CASTRO SILVA
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Promotor de Justiça convocado:
MAURICIO ANDRE BARROS PITTA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0802016-72.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
CRISTIANO AQUILINO BEZERRA
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801626-05.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
DENIVALDO LUCIO DE MENDONçA
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801927-49.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
MICHAEL JOSE SILVA OLIVEIRA
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0802019-27.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
WALTER LINS DOS SANTOS
:

Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

0001195-02.2010.8.02.0046
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORRTE :
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE
PALMEIRA DO INDIOS-AL(PALMEIRA PREV)
RECORRDO :
JOSE DUARTE DE CERQUEIRA
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800242-23.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
RAFAEL ANCANTARA DE LIMA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0500322-46.2011.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
JOSICLER CONSTANTE SOARES E OUTRO
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800279-50.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
MARCIO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800351-37.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPELA
RECORRET :
CARLOS RONDINELLY BORGES LOPES
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800412-92.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
RIO LARGO
RECORRET :
ALISSON DOUGLAS CANDIDO DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800384-27.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
VALMIR GOMES DOS SANTOS SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800414-62.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
ARAPIRACA
RECORRET :
SILVIO CALDEIRA FONTES
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800609-47.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
ALEXSANDRO CLARINDO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800736-82.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
ALISSON DOS SANTOS SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0000754-89.2008.8.02.0046
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM
SENTIDO ESTRITO
UNIAO DOS PALMARES
AGRAVANTE :
JOSE CARLOS DA SILVA
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800501-18.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
ATALAIA
RECORRET :
MANOEL MESSIAS ROSENDO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0003304-93.2011.8.02.0000
RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO
UNIAO DOS PALMARES
RECORRENTE:
JOSE AILTON RUFINO DA SILVA
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800508-10.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
GIRAU DO PONCIANO
RECORRET :
HELENO ALVES DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800577-42.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
NIVALDO DE ALBUQUERQUE PAES
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800869-27.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
ARAPIRACA
RECORRET :
ADILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800671-87.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
ARAPIRACA
RECORRET :
JOAO CARLOS OMENA DO NASCIMENTO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800676-12.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
GIRAU DO PONCIANO
RECORRET :
JOSE ANAILTON GOMES DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0800258-74.2014.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
MAX WELECE DOS SANTOS SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

080288-40.2013.8.02.0900
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
MURICI
RECORRET :
JOSUEL LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0027172-97.2011.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
SIDRONIO APARICIO SANTOS
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/07/2014 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 16/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

==========
TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
==========

==========

PROTOCOLO GERAL

==========

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU
A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS
DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS
ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

0002988-05.2012.8.02.0046
REEXAME NECESSARIO
PALMEIRA DOS INDIOS
REMETENTE :
JUIZO
PARTE :
JUNIO DA SILVA TENORIO
Entrada :07/07/2014 Retirada :08/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 07/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CÂMARA CÍVEL

0800276-95.2014.8.02.0900
AGRAVO
CAPITAL
AGRAVANTE :
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS- CEAL
AGRAVADO :
JOSE FRANCISCO FERREIRA DE MORAES
Entrada :07/07/2014 Retirada :08/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 07/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CÂMARA CÍVEL

0701162-04.2013.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :07/07/2014 Retirada :08/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 07/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

2ª CÂMARA CÍVEL

0066214-90.2010.8.02.0001
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada :08/07/2014 Retirada :09/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 08/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCOS BARROS MERO

2ª CÂMARA CÍVEL

0029042-80.2011.8.02.0001
REEXAME NECESSARIO
CAPITAL
REMETENTE :
JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DA
CAPITAL -FAZENDA ESTADUAL
PARTE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :08/07/2014 Retirada :09/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 08/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801471-02.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
MOAB LINO BALBINO JUNIOR
:

Entrada :11/07/2014 Retirada :11/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801922-27.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
PENEDO
PACIENTE :
ANDERSON DA SILVA DIAS
:

Entrada :11/07/2014 Retirada :11/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0500310-64.2013.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ADENILSON OLIVEIRA SILVA
:
Entrada :11/07/2014 Retirada :11/07/2014

Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL-HC

0801831-34.2014.8.02.0000
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
VICOSA
PACIENTE :
DOUGLAS LOPES DOS SANTOS
:

Entrada :11/07/2014 Retirada :11/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 11/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0003280-07.2007.8.02.0000
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
CAPITAL
RECORRET :
DORGIVAL DA SILVA VIANA
RECORRDO :
TRIBUNAL DE JUSTIçA DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0003685-04.2011.8.02.0000
RECURSO ORDINáRIO EM HABEAS CORPUS
IGACI
RECORRET :
JOSE FIRMINO DA SILVA FILHO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0502594-47.2010.8.02.0001
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
RECORRENTE:
ANDERSON LUIS XAVIER FAUSTO
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0500634-58.2008.8.02.0023
EMBARGOS DE DECLARAçAO
MATRIZ DE CAMARAGIBE
EMBARGANTE:
MANOEL JOSE LINO DO REGO
EMBARGADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0500040-42.2010.8.02.0001
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAçAO
CRIMINAL
CAPITAL
AGRAVANTE :
JOSE RUI MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

0000017-14.2012.8.02.0057
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM RECURSO EM
SENTIDO ESTRITO
VICOSA
AGRAVANTE :
JAYSLEY LEITE DE OLIVEIRA
AGRAVADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :10/07/2014 Retirada :10/07/2014
Devolução :14/07/2014 Saidap/ TJ 14/07/2014

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/07/2014
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

==========

Tania
ASSESSORA TÉCNICA

==========

Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e catorze), na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, para realização da 16ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Sérgio Jucá, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Marcos Méro, sob a presidência do primeiro, ausente, justificadamente, o Conselheiro Vicente Felix Correia. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Ato contínuo, foi posta à apreciação a ata da 15ª reunião ordinária de 2014, a qual resultou aprovada por unanimidade. Em continuidade, foram postos em apreciação os seguintes processos para conhecimento. 1º Processo: Ofício PJCFM nº 062/2014. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 004/2010, em razão do necessário lapso de tempo para encaminhamento pelo órgão judicial de informações em razão do pedido de quebra de sigilo bancário junto às instituições financeiras. 2º Processo: Ofício 14ª PJC-FPM nº 51/2014. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação da conversão do Procedimento Preparatório nº 10/2013 em Inquérito Civil Público. 3º Processo: Ofício 14ª PJC-FPM nº 52/2014. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação da conversão do Procedimento Preparatório nº 06/2013 em Inquérito Civil Público. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos processos listados. Em sequência, foi posta em discussão a forma de provimento da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância. Após informações por esta Secretaria, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela publicação de edital, no Diário Oficial do Estado, de promoção pelo critério de antiguidade para o provimento da referida Promotoria. Em continuidade, foram postos em apreciação os seguintes processos para deliberação em reexame de promoção de arquivamento. 1º Processo: Procedimento Administrativo s/n. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Antônia Correia de Lima. Assunto: Representação de violação de direitos assegurados no Estatuto do Idoso. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Retirado de pauta. 2º Processo: Processo nº PGJ/AL-2971/2011. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Antônio Xavier da Silva e outro. Assunto: Representação de poluição sonora em face da Colônia de Pescadores Z-2 "Vieira Lima". Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 3º Processo: Procedimento Administrativo nº 40/14 apenso Procedimento Administrativo nº 37/14 e 41/14. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Candidatos selecionados em curso de pós-graduação. Assunto: Representação de cobrança indevida de mensalidade em curso ministrado pela UNCISAL. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 4º Processo: Procedimento Administrativo s/n (Prot. 502/2014). Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Juizo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Assunto: Notícia de prática de crimes de apropriação indébita de valores oriundos do programa Bolsa Família contra criança e adolescentes. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Não se tomou conhecimento da promoção, determinando-se o envio dos autos à Chefia do Ministério Público Estadual, com as cautelas de Direito. 5º Processo: Procedimento Administrativo nº 003/2014. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Gilberto Ferreira de Araújo Neto e Aislan Pontes dos Santos. Assunto: Representação em face da Presidente da Federação Alagoana de Surf. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 6º Processo: Procedimento Preparatório nº 002/2014 (PGJ-6270/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: André Luiz Guimarães da Rocha. Assunto: Reclamação em face do plano de saúde Hapvida. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 7º Processo: Notícia de Fato nº 383/2013 (PGJ/AL-4160/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Sociedade Unida do Prado. Assunto: Reclamação em face da Eletrobras. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 8º Processo: Notícia de Fato nº 367/2013 (PGJ/AL-5411/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: José Aureliano. Assunto: Denúncia em face do atendimento médico no Centro Empresarial Wall Street. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 9º Processo: Notícia de Fato nº 162/2013 (PGJ/AL-1291/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Barbara Jacqueline dos Santos. Assunto: Reclamação em face da SMTT (Mudança no itinerário da linha 103 – Mirante/Trapiche. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 10º Processo: Notícia de Fato nº 269/2013 (PGJ/AL-2838/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Sociedade Unida do Prado. Assunto: Reclamação em face da SIMA. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 11º Processo: Notícia de Fato nº 210/2013 (PGJ/AL-2170/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Ministério Público do Ceará. Assunto: Encaminhamento de informações sobre dissolução de torcidas organizadas. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. 12º Processo: Notícia de Fato nº 281/2013 (PGJ/AL-3016/2013). Origem: Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Ministério Público do Ceará. Assunto: Encaminhamento de informações sobre dissolução de torcidas organizadas. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Proclamado o resultado: Conhecida e homologada a promoção de arquivamento. Em seguida, o Senhor Presidente, verificando que os demais processos listados na ordem do dia são da relatoria do Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, que se encontra em gozo de férias, os retirou de pauta para incluí-los oportunamente. Não havendo comunicações e nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Secretário deste Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º do regimento interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Maceió, 07 de julho de 2014.

SÉRGIO JUCÁ
Presidente

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Conselheiro

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Conselheiro

MARCOS MÉRO
Conselheiro

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO
Promotor de Justiça/Secretário do CSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do Regimento Interno do CSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para a 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância, referente ao Edital de Promoção nº 03/2014:

1 – Gilcele Damaso de Almeida Lima (PGJ/AL-2792/2014)

2 – Izadílio Vieira da Silva Filho (PGJ/AL-2829/2014)

3 – Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana (PGJ/AL-2844/2014)

4 – Cláudio Luiz Galvão Malta (PGJ/AL-2855/2014)

5 – Rogério Paranhos Gonçalves (PGJ/AL-2858/2014)

6 – Maurício Amaral Wanderley (PGJ/AL-2861/2014)

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o artigo 68, parágrafo único, do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 15 de julho de 2014.

Luiz de A. Medeiros Filho
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

(Ref. Processo Nº PGJ-3598/2012).

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1º CPDA Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Recursos Hídricos por Bacia Hidrográfica, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", resolve

NOTIFICAR

O Exmo. Sr.
Adriano Augusto de Araújo Jorge.
Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197 – Mutange.
CEP: 57.017-515 - Maceió – AL.

Exposição de motivos

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Recursos Hídricos por Bacia Hidrográfica, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, em face do que consta no Relatório de Vistoria DIT/DILIC/DIMFI/DIRUC Nº 01/2012 (fls. 33 a 44), requisitado pelo Ministério Público de Alagoas ao Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, que informa o total descaso para com a legislação ambiental em vigor, instaurou Inquérito Civil (Processo nº PGJ-3598/2012), haja vista que a indústria do setor sucroenergético denominada USINA TAQUARA LTDA, localizada na Fazenda Mônica, s/nº, zona rural do Município de Colônia de Leopoldina, CEP: 57.975-000, vem operando sem licença ambiental de operação; não possui sistema de resfriamento de água das colunas barométricas, sendo feito o descarte da água quente no corpo hídrico; não possui filtros em suas chaminés, lançando na atmosfera os gases da combustão sem tratamento; o posto de combustíveis existente na empresa não possui licença de operação, necessitando de adequações para atender a legislação ambiental; não possui licença para utilização de fertirrigação, entre outras questões levantadas no referido relatório, tudo apontando para risco à saúde e ao meio ambiente.

Como forma de provocar a adequação da referida indústria às exigências legais, realizou o Ministério Público audiências (fls. 59 a 61, 133 e 137, 157 e 158), culminando com o termo de compromisso de ajustamento de conduta preliminar (fls. 285 a 293), sendo que, apesar de dilação de prazo concedida (fls. 298 e 299), nenhuma providência adotou a investigada no sentido de concretizar o ajuste de conduta preliminar firmado.

Do licenciamento ambiental

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras faz parte dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, IV da Lei nº 6.938/81), posto que com o processo de licenciamento é que se podem verificar falhas no decorrer do processo produtivo e evitar que catástrofes ambientais possam ocorrer, afetando, dessa forma, as presentes e futuras gerações.

É fato que todo empreendimento traz benefícios, notadamente ao empreendedor, haja vista propiciar a circulação de riquezas e criar oportunidades de geração de emprego e renda. Mas, parece-nos, que a matéria posta não se restringe, apenas, aos aspectos econômicos e financeiros, posto que se refira, também, aos aspectos sociais e ambientais.

O ordenamento jurídico brasileiro, em face do princípio da prevenção, exige a elaboração de estudo prévio de impacto ao meio ambiente (EIA-RIMA) para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental (art. 225, § 1º, IV da Constituição Federal; arts. 9º, III e IV, 10, caput, da Lei nº 6.938/81; art. 17 do Decreto nº 99.274/90), sendo que os objetivos básicos desse instrumento são, em síntese: a) a prevenção de danos ambientais; b) a transparência administrativa quanto aos efeitos ambientais de um determinado projeto; c) a consulta aos interessados; d) propiciar decisões administrativas informadas e motivadas.

Seja qual for a modalidade e a complexidade dos estudos técnicos (tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco etc.) é fato incontroverso que eles tratam de aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação ou ampliação de uma atividade ou empreendimento, sendo apresentados ao Poder Público como subsídio prévio para a análise da concessão ou não do ato autorizativo requerido (art. 1º., III da Resolução CONAMA nº 237/2007).

Da necessidade da observância dos aspectos formais e materiais

TALDEM FARIAS assevera que

O aspecto procedimental do licenciamento ambiental é de enorme importância, tendo em vista que o titular de atividade potencial ou efetivamente poluidora que desconhecer tais fases e procedimentos provavelmente terá problemas para conseguir ou para renovar a licença ambiental. Por fases e procedimentos devem ser compreendidas as etapas, os estudos ambientais, a documentação necessária e os prazos a serem cumpridos no processo administrativo de licenciamento ambiental.

Ressaltando a necessidade da observância dos aspectos formais e materiais nas fases do procedimento de licenciamento ambiental, afirma TALDEM FARIAS que

A burla a essas fases e procedimentos pode significar a posterior declaração de nulidade da licença ambiental concedida por parte do Poder Judiciário ou mesmo por parte da entidade ou órgão administrativo de meio ambiente.

Da discricionariedade em matéria ambiental

Quando a legislação ambiental cuida das anuências, na maioria das vezes emprega o termo licença para o ato formal em que o órgão ambiental competente expressa a sua concordância na consecução de determinado empreendimento ou atividade.

Acerca do tema, esclarece TRENNEPOHL:

Inicialmente, é necessário diferenciar o licenciamento ambiental da licença administrativa lato sensu, pelas marcantes diferenças que existem entre permissão, licença e autorização como atos administrativos individuais e licenciamento ambiental como um processo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, permissão é "o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração".

Por sua vez, licença é "o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio".

Por último, autorização é "o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível o pretendente a realização de certa atividade, serviço, ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais, etc".

Portanto, de forma bastante simplificada, no direito administrativo a licença é concedida para o interessado que cumpre todas as exigências previstas em lei para a realização de determinada atividade, tratando-se de ato vinculado, afastada a discricionariedade por parte do administrador. Cumpridas todas as exigências legais, o Poder Público não pode se negar a conceder a licença administrativa, que gera direitos ao seu detentor, inclusive indenização no caso de revogação ou cancelamento indevido durante o prazo de vigência. Paulo de Bessa Antunes explica que "a licença administrativa possui caráter de definitividade, só podendo ser revogada por interesse público ou por violação das normas legais, mediante indenização".

Já o licenciamento ambiental apresenta diferenças marcantes, a começar pela discricionariedade. Celso Antônio Pacheco Fiorillo ensina que "a licença ambiental deixa de ser um ato vinculado para ser um ato com discricionariedade sui generis", citando, como exemplo, que um estudo de impacto ambiental pode apontar um empreendimento como desfavorável e, ainda assim, a autoridade competente proceder ao licenciamento, ou vice-versa.

Da supremacia do interesse público

No que se refere à supremacia do interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

... o direito público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a idéia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todos as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.

O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.

Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

É, pois, no âmbito do direito público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever(...) Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo.

Do direito

A Constituição Federal, ao garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinou:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) definiu o que venha a ser meio ambiente, degradação ambiental e poluição, bem como definiu as medidas a serem aplicadas aos transgressores ante o não cumprimento das medidas necessárias à preservação do meio ambiente e da sadia qualidade de vida, a saber:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas;
II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes a danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

IV – à suspensão de sua atividade.(grifo nosso)

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Considerações finais

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da USINA TAQUARA ao licenciamento ambiental de funcionamento sua Unidade industrial (regularização do licenciamento ambiental), em cumprimento ao previsto na Legislação Ambiental, especialmente a Resolução CONAMA 237/97 e 357/05, além do previsto na Licença Ambiental 056/04 do IMA/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos na legislação ambiental, especialmente o disposto nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, que dispõe sobre a classificação dos corpos d´água, e parâmetros para enquadramento e condições e padrões de lançamento dos efluentes.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de instalação anterior a 2 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 273/2000, que estabelece as exigências e estudos necessários para a regularização ambiental de postos de abastecimento de combustíveis.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa no território nacional, que estabelece as faixas de proteção das áreas de preservação permanente.

CONSIDERANDO a importância da bacia hidrográfica dos rios Taquara e Jacuípe para a região, particularmente para a cidade de Colônia Leopoldina, e dos povoados situados em suas margens.

RECOMENDA:

1º) Que V. Exa., norteado pelos princípios da atuação preventiva e da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, determine a imediata paralisação das atividades da Usina Taquara Ltda, até possível adequação ambiental e expedição da competente licença de operação, em face das irregularidades apresentadas.

2º) No prazo de dez dias, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, situado no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe.

3º) Advertir que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

4º) Requisitar a realização de monitoramento, no sentido de averiguar o cumprimento da interdição, devendo comunicar ao Ministério Público qualquer fato que implique reinício das atividades.

É a recomendação.

Maceió, 5 de junho de 2014.

DELFINO COSTA NETO
Promotor de justiça

LAVÍNIA FRAGOSO
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3529 e 2122-3530

Proc. Nº PGJ-465/2014.

PORTARIA 4ªPJC Nº 20/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo Sr Leandro de Andrade Carvalho, cujo objeto é a poluição sonora perpetrada pelo Bar e Restaurante Terraço, haja vista que este tem promovido shows musicais no âmbito de seu estabelecimento, perturbando o sossego e o bem estar de seus vizinhos e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos".

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Autorização Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – Requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 – Designa-se o dia 01 de agosto de 2014, às 10:00 horas, para realização de audiência objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigado e representante.

6 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 02 de julho de 2014.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Ofício PJC-FPM n. 074/2014
Maceió-AL, 16 de julho de 2014.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

Exmo. Sr.
RUI SOARES PALMEIRA
DD. Prefeito do Município de Maceió.
Prefeitura de Maceió.
NESTA.

EXMO. SR. PREFEITO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 16ª Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição da República; artigo 5º, Parágrafo Único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, Parágrafo Único, IV da Lei nº 8.625/93, que autoriza o Ministério Público a promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades públicas, vem, através do presente, apresentar RECOMENDAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir explicitadas:

JUSTIFICATIVA

Em 13 de dezembro de 2013, o escritório jurídico Fernando Costa Advogados Associados, representando o sindicato dos farmacêuticos, dos agentes comunitários de saúde, dos guardas municipais, dos enfermeiros e dos servidores da saúde, ajuizou uma ação pedindo que a justiça determinasse ao Município de Maceió que decidisse sobre os inúmeros processos administrativos pendentes, de interesse de diversos servidores sindicalizados, visando à implantação de vantagens estatutárias, os quais se encontravam dormitando há anos nos escaninhos da Prefeitura de Maceió, sem qualquer decisão deferindo ou denegando os pedidos.

Em 17 de dezembro de 2013, quatro dias após o ajuizamento da ação, o juízo da 14ª Vara Cível da Capital ofereceu um despacho designando AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para dois dias depois (fl. 39). O Procurador-Chefe Judicial compareceu sponte sua e em requerimento nos autos declarou-se citado.

Em 19 de dezembro de 2013 foi realizada a audiência, com o Município de Maceió representado pelo Procurador-Geral do Município. Nela, foi celebrado com a parte autora um acordo no valor de R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), a ser pago em 36 prestações de R$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), supostamente em favor de TODOS os servidores públicos municipais, inclusive daqueles que não estavam representados por seus sindicatos nem pelo afamado escritório jurídico.

No entanto, esta Promotoria de Justiça está adotando medidas processuais cabíveis para reverter esse resultado, pois o processo judicial em questão é absolutamente NULO, por ter tramitado sem a intimação do Ministério Público. Em se tratando de uma ação movida contra o Município de Maceió, é obrigatória a intimação do Ministério Público para funcionar como custos legis. Aliás, esta é a praxe em relação a todas as ações até então ajuizadas na 14ª Vara da Fazenda Pública da Capital, à exceção desta. Não se compreende como possa a petição inicial ter-se omitido quanto à necessidade de intimação do órgão ministerial. O Ministério Público possui interesse na causa e pretende ingressar nos autos a fim de esclarecer algumas dúvidas que permeiam este processo judicial.

Primeiramente, como uma ação que se autodenomina de OBRIGAÇÃO DE FAZER (fl. 01), desprovida de expressão monetária – tanto que o valor da causa foi de R$ 1.000,00 (mil reais), meramente "para efeitos fiscais" (fl. 05) – resultou, em cinco dias, em um acordo judicial de R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)? Como os honorários de sucumbência, que na petição inicial seriam de R$ 200,00 (duzentos reais), transmutou-se, nesse quinquídio, em honorários contratuais que podem chegar a R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais)? O que autoriza o Município de Maceió a efetuar o desconto desses honorários de servidores não sindicalizados ou pertencentes a sindicatos que não estão representados na ação?

Destarte, o pedido foi de condenação do município em "obrigação de fazer", consistente em forcejá-lo a decidir os inúmeros processos administrativos pendentes, com pedidos de vantagens os mais diversos, feitos por milhares de servidores públicos. Tanto que o valor da causa era de mil reais apenas e a condenação em honorários de sucumbência seria de duzentos reais. Ninguém em sã consciência poderia

imaginar que essa pouquidade, esse processo que de tão pequeno cabia na cova de um dente, transformar-se-ia em cinco dias em um acordo com honorários milionários. Sabemos que artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil, considera título executivo judicial a sentença homologatória de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo. No entanto, não havia sequer ambiente processual para a realização de uma transação, pois nem havia lide em relação a esses valores, cujos pedidos o município não havia indeferido, porque não havia apreciado.

Considerando a imprevisibilidade do desfecho, os honorários deveriam ter sido ARBITRADOS POR EQUIDADE, judicialmente (artigo 22, §2º, da Lei nº 8.906/94), em remuneração compatível com o trabalho realizado pelo advogado, levando-se em conta o tempo exigido para o serviço, o valor econômico da questão e o fato de que os sindicatos atuaram como substituto processual dos servidores. Ao contrário, os servidores foram onerados em vinte por cento de seu crédito em um processo judicial cujo desfecho foi absolutamente imprevisível e atípico. Não houve nem digladio. O município sequer contestou a ação, foi logo transigindo. Se estava predisposto a pagar, deveria tê-lo feito administrativamente, poupando os servidores de uma despesa vultosa e desnecessária. Entre o singelo pedido de cinco laudas e o acordo, foram exatos seis dias, que resultaram em honorários que podem chegar a R$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), se deferido o pedido de que incidam sobre o total das verbas.

O valor desses honorários é absolutamente questionável, por sinal. O escritório jurídico é patrono de seis sindicatos. Isso representa apenas uma parcela dos sindicatos existentes e uma fração dos servidores públicos. No acordo celebrado, ficou consignada na cláusula 4.3 que os advogados que firmaram a transação o fizeram apenas em nome dos demandantes substituídos processualmente pelos sindicatos que o escritório representa. Sendo assim, o Município de Maceió deveria abster-se de descontar os honorários de servidores desvinculados de quaisquer sindicatos ou ligados a outros sindicatos que o escritório jurídico não representou.

Não foi o que aconteceu. O Sindicato dos Trabalhadores da Educação atravessou uma petição às fls. 76 dos autos alegando que não celebrou nenhum contrato de honorários com cláusula de êxito e mesmo assim o Município de Maceió tem reiteradamente retido dos trabalhadores da educação, vinte por cento dos atrasados em nome de supostos honorários, debalde as reclamações do sindicato. Trata-se de um fato assaz alarmante a realização desses descontos em verbas alimentícias sem autorização do trabalhador.

O mais preocupante é que o escritório em questão atravessou uma petição às fls. 51 dos autos, em que pede que sejam retidos 20% (vinte por cento) dos atrasados de todos os servidores beneficiados, sindicalizados ou não, à exceção dos vinculados ao sindicato da educação, SINTEAL. Alega que se TODOS os servidores foram beneficiados, seria injusto e prejudicial se os honorários fossem pagos apenas pelos servidores sindicalizados. Com isso, abraçou a teoria da OBRIGAÇÃO FUNDAMENTADA NO BENEFÍCIO, sem necessidade de consentimento.

Obrigações de solidariedade independem de consentimento, como a dos pais em relação aos filhos e vice-versa. Obrigações voluntárias costumam surgir a partir do consentimento válido. O filósofo escocês David Hume rejeitava a ideia de que o consentimento fosse a base da obrigação. No entanto, quando o sublocatário de sua casa em Edimburgo decidiu reformá-la sem o seu consentimento e mandou-lhe a conta, ele se recusou a pagar, alegando que não contratou o empreiteiro, em que pese ter sido beneficiado pela reforma. Segundo Michael J. Sandel, em seu livro Justiça (p. 184-185), a ideia de que existe obrigação de pagar por um benefício sem o devido consentimento pode resvalar em abusos, como no caso dos "flanelinhas" que ficam nos semáforos munidos de um balde e um rodo, lavando o para-brisa dos carros sem o consentimento do motorista. Podem eles exigir que se lhes pague algum dinheiro invocando a teoria do benefício sem consentimento? Mal comparando, como pretender que o servidor que não é sindicalizado pague honorários advocatícios por uma ação que ele não pediu, não propôs e para um escritório que ele não contratou?

Contudo, será que o benefício que o escritório jurídico estadeia ter distribuído munificentemente entre todos os servidores públicos foi realmente um benefício? Vejamos. No item 4.5 do "termo de composição judicial" está dito que o processo judicial será extinto com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o qual prevê a extinção do processo com solução de mérito quando as partes TRANSIGIREM. Segundo o artigo 840 do Código Civil, a transação é negócio jurídico bilateral pelo qual os interessados extinguem um litígio mediante CONCESSÕES MÚTUAS. Significa que ambos cederam, evidentemente; caso contrário, se o município pagasse cem por cento do que fosse devido, não estaria transigindo, mas reconhecendo a procedência do pedido.

Em que consistiu a concessão feita pelos autores? Bem, a certidão de fl. 18 dos autos informa que o valor devido a todos os servidores públicos foi estimado em R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), supondo que todos os processos administrativos pendentes fossem deferidos. O acordo judicial prevê na cláusula 2.1 o pagamento de R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) em 36 (trinta e seis) prestações de hum milhão e meio. Assim, supõe-se que o escritório jurídico, representando os seis sindicatos, renunciou a seis milhões de reais devido a todos os servidores e dividiu o restante em trinta e seis parcelas, descontando seus vinte por certo. A questão é: nem o Município de Maceió, tampouco o escritório jurídico poderiam transigir sobre valores devidos a servidores que não eram parte na ação, nem representados pelos sindicatos.

Sem embargo da expertise do escritório jurídico, entendemos que ele não poderia sequer ter transigido sobre direitos dos servidores vinculados aos seis sindicatos que representava. A transação pressupõe concessões mútuas. Portanto, para transigir seriam necessários poderes especiais que uma procuração outorgada pelo presidente do sindicato não supre, porque o sindicato atuou como substituto processual. Esses poderes teriam que ser conferidos expressamente na assembleia geral dos servidores dos sindicatos. Afinal, ninguém pode fazer cortesia com o chapéu alheio. Ocorre que a Ata da Assembleia Geral Unificada dos Servidores Públicos Municipais de Maceió (fls. 15 a 17) aprovou a contratação do escritório jurídico Fernando Costa Advogados Associados apenas com poderes ordinários para ajuizar uma ação judicial cobrando do município "todas" as obrigações laborais que se encontram atrasadas.

Por último, mas não menos importante, os termos do acordo contém ingredientes teratológicos. Primeiramente, faltam-lhe elementos básicos, como sujeito e objeto. O acordo não contém a relação dos beneficiados, os processos administrativos a ele vinculados e as vantagens sobre as quais se transige. A petição inicial menciona a existência de cerca de 16.000 (dezesseis mil) processos administrativos com pedidos de vantagens salariais, paralisados pela atonia do município. Era de se esperar que o acordo prancheasse a relação dos interessados e o rol dos processos administrativos. Por outro lado, o Município de Maceió sequer cogitou a possibilidade de haver em meio a esses milhares de processos administrativos, casos em que o pedido deveria ser indeferido.

O acordo menciona que seu objeto são as "dívidas decorrentes de vantagens e outros consentâneos legais já implantados e por implantar em folha de pagamento". O que isso significa é um mistério. Cinquenta e quatro milhões de reais para pagar vantagens que não foram relacionadas e "outros consentâneos legais", expressão absolutamente desprovida de conteúdo.

A petição inicial menciona a existência de inúmeras verbas laborais aguardando deferimento em processos administrativos (fl. 03): anuênios, correção de padrão, mudança de nível, incorporações, abono família, abono de permanência, insalubridade, verbas rescisórias, restituição de contribuição previdenciária etc. Este é um dado assaz preocupante, porque revela casos muito distintos entre si, em que não é possível chegar a um acordo sobre o valor global e distribuí-lo igualmente, numa igualdade radical que dispensa uma análise das várias espécies e suas peculiaridades.

Em relação a essas omissões, o que há no acordo celebrado são afirmações à ourela de que haverá formação de lotes de pagamento, por agrupamento de processos, disciplinado em um acordo futuro (!) (cláusula 2.3); ou que a Administração Pública decidirá em 180 dias os processos administrativos pendentes, implantando as tais vantagens encafuadas (cláusulas 2.4 e 2.5), ocasião em que promete quitar os créditos retroativos. Ora, se o valor devido depende de liquidação, não restou esclarecido como se chegou com exatidão ao montante de cinquenta e quatro milhões de reais, em trinta e seis parcelas de um milhão e meio, o qual serviu de esteio para fixar os honorários contratuais de vinte por cento.

Ante todo o exposto, vem o Ministério Público, respeitosamente, dar plena ciência à V. Exa. de que opôs embargos declaratórios contra a sentença que homologou judicialmente o acordo celebrado nos autos do Processo Judicial nº 0732299-04.2013.8.02.0001, por ausência de intimação do Ministério Público, ao tempo em que RECOMENDA à V. Exa. que adote medidas pertinentes a fim de se acautelar contra eventuais danos decorrentes de descontos realizados indevidamente nos contracheques dos servidores públicos, a título de honorários advocatícios.

Atenciosamente,

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

RESENHA

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 15 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providência no seguinte Procedimento Administrativo: Processo n.º 016/2009 – Interessados: Maria Ângela da Silva e Heleno Correia Diniz – Decisão: Diante do apurado na investigação, vê-se, inicialmente, ser desnecessário o envio de documentos a esta Promotoria, acerca do caso. Isto posto, restam cessadas as atividades de atribuição da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, considerando as devidas providências que nos cabem terem sidas realizadas. Isto posto, exaurida as atribuições desta Promotoria especializada, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo a fatos supervenientes.

Maceió, 16 de julho de 2014

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça